



# DIÁRIO

## *da Assembleia Nacional*

IX LEGISLATURA (2010-2014)

6.ª SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

	Págs.
<b>Texto final sobre Projecto de Lei n.º 12/IX/6.ª/13 – Primeira Alteração à Lei n.º 08/2008</b>	
Estatutos dos Deputados.....	258
<b>Relatório relativo Projecto de Lei n.º 12/IX/6.ª/13 – Primeira Alteração à Lei n.º 08/2008 –</b>	
Estatuto dos Deputados.....	259

**Texto final do Projecto de Lei n.º 12/IX/6.ª/13 – Primeira Alteração à Lei n.º 08/2008, de 10 de Setembro  
– Estatutos dos Deputados**

**Preâmbulo**

Considerando as constantes divergências existentes na interpretação de alguns artigos da Lei n.º 8/2008, de 10 de Setembro, Estatuto dos Deputados, pelos actores políticos, provocando algumas situações não abonatórias no funcionamento da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe;

Atendendo que nos termos constitucionais e demais leis em vigor, os Deputados são dignos representantes do povo, cabendo-lhes respeitar escrupulosamente os seus deveres e gozar dos direitos que lhes são consagrados;

Havendo a imperiosa necessidade de se sanar os dispositivos normativos que dão lugar a interpretações diversas nesta Lei;

A Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração à Lei n.º 08/2008, de 10 de Setembro**

São alterados os artigos 7.º, 8.º, 14.º, 19.º e 20.º, que passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 7.º**

**Renúncia do mandato**

1. [---]
2. [---]
3. [---]
4. [---]
5. [---]
6. Sem prejuízo das normas estabelecidas nos números anteriores, os pedidos de renúncia dos Deputados são irreversíveis.

**Artigo 8.º**

**Perda do mandato**

1. [---]
2. [---]
3. [---]
4. [---]
5. Em caso de perda de mandato, o Deputado é substituído segundo as regras estabelecidas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º.

**Artigo 14.º**

**Deveres dos Deputados**

1. [---]
2. [---]
3. [---]
4. [---]
5. O incumprimento da norma estabelecida na alínea c) do n.º 1 implica a expulsão imediata do Deputado em causa da sala onde ocorrer o acto, imposta pelo Presidente da sessão, podendo ser-lhe em seguida instaurado um processo, que pode culminar na perda de mandato, nos termos legais.

**Artigo 19.º**

**Incompatibilidades**

1. [---]
  - a) ...
  - b) ...
  - c) ...
  - d) ...
  - e) ...
  - f) ...
  - g) ...
  - h) ...
  - i) Directores de gabinete, Directores-gerais e Assessores;
  - j) ...

- k) Os Secretários-gerais, os Directores e Assessores da Presidência da República, do Gabinete do Primeiro-Ministro e dos ministérios;
- l) Directores, Chefes de departamentos e quadros da Administração Pública;
- m) Os directores executivos e os membros executivos do conselho de administração das empresas de capitais públicos ou maioritariamente participada pelo Estado e Institutos públicos autónomos;

#### **Artigo 20.º**

##### **Faltas**

1. Ao deputado que faltar qualquer sessão de trabalho parlamentar, sem motivo justificado nos termos do n.º 3 do artigo 8.º, é-lhe descontado a correspondente remuneração nos termos legais.
2. São ainda consideradas faltas injustificadas, as dos deputados que, embora tenham estado presentes numa sessão de trabalho parlamentar, se ausentem por tempo indeterminado, sem o prévio consentimento do deputado que a preside.
3. A observância do número anterior é constatada a qualquer momento pelo deputado que preside a sessão de trabalho parlamentar e é comunicada oralmente aos deputados presentes».

#### **Artigo 2.º**

##### **Aditamento à Lei n.º 08/2008, de 10 de Setembro**

São aditados ao Estatuto dos Deputados os seguintes artigos:

#### **Artigo 20.º - A**

##### **Efeitos das faltas aos trabalhos parlamentares**

1. Perde o mandato o Deputado que deixe de tomar parte consecutivamente em seis sessões de trabalhos parlamentares ou deixe de comparecer interpoladamente a nove sessões de trabalhos parlamentares, salvo por motivo justificado.
2. Perde a qualidade de membro da Comissão o Deputado que der, sem motivo justificado, seis faltas consecutivas ou nove interpoladas aos trabalhos da respectiva Comissão.
3. As faltas injustificadas as sessões de trabalhos parlamentares implicam ainda:
  - a) A perda de 1/5 do vencimento mensal, se der duas faltas;
  - b) A perda de 1/3 do vencimento, se der três a cinco faltas.

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 22.º - A**

##### **Disposições Transitórias**

As alíneas l) e m) do artigo 19.º entram em vigor no início da X Legislatura da Assembleia Nacional.

#### **Artigo 3.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Estatuto entra em vigor nos termos legais.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 13 de Agosto de 2013.

#### **Relatório relativo Projecto de Lei n.º 12/IX/6.ª/13 – Primeira Alteração à Lei n.º 08/2008 – Estatuto dos Deputados**

A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Políticos, Jurídicos e Institucionais, na reunião realizada no dia 13 de Agosto, apreciou na especialidade o Projecto de Lei n.º 12/IX/6.ª/13 – Primeira Alteração à Lei n.º 08/2008, de 10 de Setembro – Estatutos dos Deputados.

A reunião contou com a presença dos Deputados da 1.ª Comissão Especializada Permanente.

Foram apresentadas durante à apreciação, 6 propostas de alteração, sendo; 4 propostas de emenda e 2 propostas de aditamento.

#### **I – Proposta de Emenda relativamente à:**

- Número 5 do artigo 14.º, que passou a ter a seguinte redacção: «O incumprimento da norma estabelecida na alínea c) do n.º 1 implica a expulsão imediata do Deputado em causa da sala onde ocorrer o acto, imposta pelo Presidente da sessão, podendo ser-lhe em seguida instaurado um processo, que pode culminar na perda de mandato, nos termos legais».

- Alíneas i), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 19.º, que passou a ter a seguinte redacção: «i) Directores de gabinete, Directores-gerais e Assessores; k) Os secretários-gerais, os Directores e Assessores da Presidência da República, do Gabinete do Primeiro-Ministro e dos ministérios; l) Directores, Chefes de departamentos e quadros da Administração Pública».
- Número 2 do artigo 20.º, que passou a ter a seguinte redacção: «São ainda consideradas faltas injustificadas, as dos Deputados que, embora tenham estado presentes numa sessão de trabalho parlamentar, se ausentem por tempo indeterminado, sem o prévio consentimento do Deputado que a preside».
- Números 1 e 2 do artigo 20.º - A, que passou a ter a seguinte redacção: «1- Perde o mandato o Deputado que deixe de tomar parte consecutivamente em seis sessões de trabalhos parlamentares ou deixe de comparecer interpoladamente a nove sessões de trabalhos parlamentares, salvo por motivo justificado. 2- Perde a qualidade de membro da Comissão o Deputado que der, sem motivo justificado, seis faltas consecutivas ou nove interpoladas aos trabalhos da respectiva Comissão».

## II – Proposta de aditamento relativamente ao:

- Alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º, que passou a ter a seguinte redacção: «Os directores executivos e os membros executivos do conselho de administração das empresas de capitais públicos ou maioritariamente comparticipada pelo Estado e Institutos públicos autónomos».
- Artigo 22.º - A, que passou a ter a seguinte redacção: «As alíneas l) e m) do artigo 19.º entram em vigor no início da X Legislatura da Assembleia Nacional».

## III – A votação do Projecto de Resolução e das propostas de alteração supra-referidas.

Todos os artigos da presente iniciativa, assim como as propostas de alteração acima referidas foram apresentadas verbalmente, e aprovadas, como a seguir se descreve:

- Preâmbulo e n.º 6 do artigo 7.º, com 5 votos a favor, 2 contra e 0 abstenção;
- Número 5 do artigo 8.º, n.º 5 do artigo 14.º, alíneas i), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 19.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 20.º, n.ºs 1, 2, 3 do artigo 20.º - A, artigo 22.º - A com 5 votos a favor, 3 contra e 0 abstenção.

Assim sendo, esta Comissão submete ao Plenário o presente Relatório para votação Final Global.

São Tomé, 13 de Agosto de 2013.

O Presidente, *Idalécio Augusto Quaresma*.

O Relator, *António da Trindade Afonso dos Ramos*.